



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00228 de 28 de junho de 2016

Dispõe sobre o uso do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-DOC por usuários externos, sobre o acesso público às sessões de julgamento do CJF e da TNU pela internet, e sobre a notificação dos interessados nos processos administrativos do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPP-2016/00016;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário, a aplicação da Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Portaria CJF n. 95, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo digital e o sistema de gestão eletrônica de documentos no Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-DOC foi adotado e é utilizado pelo CJF para o acompanhamento e o trâmite de expedientes e processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação e transparência com a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho da Justiça Federal - CJF disponibilizará o acesso público ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-DOC, com vistas a permitir a transparência dos atos e procedimentos que tramitam no órgão de interesse de outros órgãos, entidades e organizações públicas ou privadas, magistrados e servidores da Justiça Federal e cidadãos em geral.

§ 1º É livre a consulta pública aos processos eletrônicos, sem prejuízo do atendimento presencial nas unidades deste Conselho.

§ 2º Os usuários externos serão autorizados mediante o cadastramento prévio, realizado por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do CJF.

§ 3º Aos tribunais regionais federais será disponibilizado acesso ao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sistema.

Art. 2º O acesso ao SIGA-DOC será realizado por meio da identificação do usuário, que fornecerá seu *login* e senha, conforme previsto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, aqui adotada por analogia.

Art. 3º Para fins de controle e segurança de acesso ao sistema, os usuários externos enviarão ao CJF, por meio eletrônico, termo próprio, comprometendo-se com o cumprimento do regulamento de usuários do SIGA-DOC.

Art. 4º As sessões Plenárias do Conselho da Justiça Federal e da Turma Nacional de Uniformização serão transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 5º O interessado que apresentar requerimento junto ao CJF será notificado da autuação, da distribuição, da inclusão em pauta e do resultado de julgamento, conforme o caso.

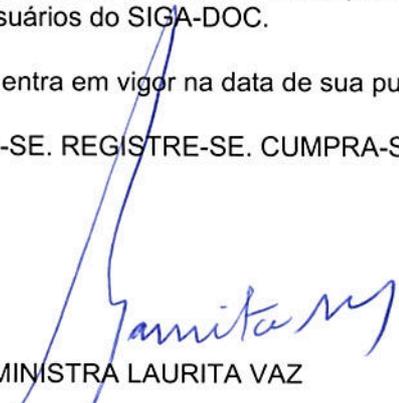
§ 1º Quando o assunto objeto do requerimento não for de competência do Plenário, o interessado deverá ser notificado do recebimento e da deliberação final.

§ 2º A notificação de que trata o *caput* e o § 1º deste dispositivo ficará a cargo da unidade administrativa onde tramita o requerimento.

Art. 6º A Secretaria-Geral e a Diretoria-Geral poderão, em ato conjunto, disciplinar o regulamento dos usuários do SIGA-DOC.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



MINISTRA LAURITA VAZ